



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico Nº 024/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024/TRT11

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO ALIANÇA DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS.

UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, com registro no CNPJ/MF n. 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-130, Manaus/AM, neste ato, representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, nos termos do Art. 31, inciso XXXIII do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente **TRT11**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO ALIANÇA DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Estrada da Compensa, nº 620, Vila da Prata, CEP: 69036-115, telefone: (92) 9 9906-5471, e-mail: assalianca@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 13.404.236/0001-35, neste ato, representado pela Presidente Sra. **ALCINÉIA IZIDORIO DA CUNHA**, conforme atos constitutivos apresentada nos autos do processo, doravante denominada **COOPERATIVA ALIANÇA**, tendo em vista o que consta nos autos da Matéria Administrativa **TRT Nº MA-24/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019-TRT11**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/92 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir descritas mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa à conjunção de esforços com vistas a **operacionalizar a destinação de documentos eliminados pela Seção de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**, respeitando-se o meio ambiente sustentável.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico Nº 024/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no artigo 184, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c o inciso XXI da Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

b) conceder acesso aos servidores/funcionários dos partícipes, previamente designados, às instalações dos celebrantes, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;

c) solicitar regularização de impropriedades de todos gêneros verificadas durante a execução de ajuste;

d) indicar responsável(eis) para servir(em) como gestor(es) e acompanhar(em) a execução deste instrumento;

e) atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos;

f) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

g) dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso e dentro dos limites permitidos, observando-se a impossibilidade da divulgação.

3.2. Compete, especificamente, à COOPERATIVA ALIANÇA:

a) proceder à coleta, transporte, pesagem, trituração e demais etapas necessárias à reciclagem dos documentos eliminados;

b) assinar termo de recebimento do resíduo fornecido pelo TRT11;

c) arcar com todos os encargos decorrentes das leis trabalhista, previdenciária e social, bem como seguro contra terceiros e demais despesas relativas ao seu pessoal, utilizado direta ou indiretamente no cumprimento deste Termo;

d) emitir declaração, quando solicitada, mencionando que é recebedora de resíduos do TRT11;

e) efetuar o recebimento, tratamento e/ou aproveitamento do material recebido;

f) abster-se de dar outra destinação aos materiais recebidos, que não a reciclagem;

g) informar, em periodicidade a ser definida pelo TRT11, o total da pesagem resultante dos documentos eliminados para efeito de acompanhamento e fiscalização;

h) aplicar os recursos dos valores oriundos do presente Termo em benefício próprio;

i) submeter previamente para autorização, ao Gestor indicado pelo TRT11 para acompanhar a execução deste instrumento, as eventuais divulgações publicitárias de todo gênero e que de algum modo envolvam a participação do TRT11 ou que visem à publicidade de ações oriundas do presente instrumento.

3.3. Compete, especificamente, ao TRT11:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico Nº 024/2019**

- a) classificar os documentos a serem eliminados através da Seção de Gestão Documental e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;
- b) disponibilizar os documentos a serem eliminados pela Cooperativa Aliança, através da Seção de Gestão Documental e da CPAD;
- c) acompanhar e fiscalizar os valores resultantes da eliminação realizada pela Cooperativa Aliança, após pesagem resultante dos documentos eliminados;
- d) permitir, durante o horário de expediente, o acesso de veículos e pessoal da Cooperativa Aliança às suas dependências físicas, para retirada de material destinado à reciclagem, em dias previamente estabelecidos de comum acordo entre as partes;
- e) comunicar previamente à Cooperativa Aliança sobre eventual suspensão do recolhimento;
- f) acompanhar todos os trabalhos executados pela Cooperativa, desde a pesagem do material até o processo de fragmentação;
- g) designar servidor para acompanhar, na Cooperativa Aliança, a fragmentação dos autos processuais findos para assinatura do Termo de Eliminação, de acordo com Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário - Portaria CNJ nº 113, de 28 de outubro de 2011, página 21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **05 (cinco) anos, com início em 11/02/2024 e término em 10/02/2029**, na forma do artigo 184 c/c artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante de Termo Aditivo, conforme redação do artigo 107.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor resultante da pesagem dos documentos disponibilizados pelo **TRT11** para eliminação através da reciclagem será destinado à partícipe **Cooperativa Aliança**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico Nº 024/2019**

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste Termo a Lei n. 11.788/2008, bem como, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para a sua completa eficácia, o **TRT11** providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA ÉTICA

12.1. As partes declaram e garantem que:

a) adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

b) cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não empregar mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizem, explore ou empregue trabalho infantil ou menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.

c) não explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análogo à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal de Direitos Humanos, assim com as Convenções n. 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios de Direitos Fundamentais no trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

d) não utilizam práticas discriminatórias e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico Nº 024/2019**

13.2. As partes se comprometem a indicar os executores do presente Termo de Cooperação Técnica.

13.3. Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

13.4. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, **considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.**

Manaus, data da última assinatura digital

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 11ª Região

ALCINÉIA IZIDORIO DA CUNHA
Presidente da Cooperativa Aliança

TESTEMUNHAS: